

CONTRATO N° 073/2018

[Stamp: RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO...]
[Handwritten: 13 04 18.]
[Signatures]

“O presente contrato tem por objeto a execução de serviços padronizados de pavimentação asfáltica, envolvendo reparação, reconstrução, recapeamento, micro revestimento e drenagem superficial, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa Marpa Terraplanagem e Comércio Ltda na forma e condições abaixo especificadas.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transporte, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.580.476/0002-08 (Filial), com sede/endereço na Rua Coimbra, nº 01, Setor Dona Matilde, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Marcos Lisboa Benincasa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF nº 387.216.352-34 e da CI/RG nº 228.332-69 SSP/AM, residente e domiciliado(a) em Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 061/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Adib Elias Júnior em 04 de Agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017013202, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a execução de serviços padronizados de pavimentação asfáltica, envolvendo reparação, reconstrução, recapeamento, micro revestimento e drenagem superficial, conforme relacionados, quantificados e precificados na Cláusula - Segunda dos Preços.

O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com Edital, seus anexos e as especificações prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela Contratada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, e que integram este instrumento.

Está incluso no objeto deste Contrato o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
2	Administração da obra				
2.1	Administração local - faixa A1	vb	2,00	94.528,29	189.056,58
Total - Administração da obra					189.056,58
3	Pavimentação				
3.4	Recuperação de vias em micro revestimento - 1 camada				
3.4.1	Limpeza (pav. urb.)	m2	198.035,26	0,17	33.665,99
3.4.2	Micro revestimento à frio - 0,8 cm s/ comp. (BC) (pav. urb.)	m2	198.035,26	2,25	445.579,34
3.4.3	Transporte local de agregado (pav. urb.)	m3	128,53	144,77	18.607,29
3.4.4	Fornecimento de RR-1C	t	237,64	1.550,39	368.434,68
3.4.5	Transporte local de material betuminoso (pav. urb.)	t	237,64	639,61	164.829,48
Total - Pavimentação					1.031.116,78
PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.220.173,36

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.220.173,36** (um milhão, duzentos e vinte mil, cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados, conforme necessidades da Contratante por intermédio de Ordem de Serviço.

Cada solicitação conterà, no mínimo:

Número da Ata de Registro de Preço;

Descrição dos serviços requisitados;

Quantidade dos serviços;

Detalhamento do local;

Prazo;



Recebimento;

Dotação orçamentária onerada;

Valor;

Demais informações determinadas na IN 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados no local, condições e no prazo constante do termo contratual e ou Ordem de Serviço, expedido pelo setor competente.

Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço emitidas pelo Município de Catalão, o prazo de início da execução dos serviços descritos no Termo de Referência do Edital será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis do recebimento das referidas Ordens de Serviço.

Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações e ou exigências do Edital, a Contratada deverá refazer o(s) serviços(s) em desacordo, no mesmo prazo estabelecido.

O não cumprimento pela Contratada dos prazos de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(is) pelo recebimento, ao Departamento de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A correção dos serviços ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora, no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homoganeamente para cada item julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso, conforme consta na tabela apresentada na cláusula do objeto deste contrato.

Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega da proposta.

Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M/FVG.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente 0009786, Agência 0150, Banco Bradesco (nº 237), na seguinte conformidade:

O(s) pagamento(s) pela(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Município de Catalão em até o 10º (decimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante requisição interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação da Secretária Requisitante para emissão ou solicitação de quem de direito do(s) documento(s) hábil(eis) para execução do Objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado.

A Contratada **NÃO** poderá, em hipótese alguma, fornecer produtos ou prestar serviços à Contratante sem posse de documento hábil de solicitação e ou autorização (Ordem de Serviço) expedido pelo Setor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de Catalão.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação orçamentária
RECAPEAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS	01.3019.15.782.4020.1618-449051
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTUTA	01.3016.15.451.4020.4133-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.

Manter as condições de habilitação.

Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a fiscalização do objeto deste Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Bruno Augusto Evangelista, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor, Sr Gleison Brandao Rossi, conforme Portaria nº 056/2017, de 5 de Setembro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido quando houver:

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, bem como neste Contrato.

Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

O cancelamento deste Contrato, unilateralmente pela Administração, acarretará as consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993, em especial a responsabilização da Contratada por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002:

Advertência, que será realizada por escrito;

Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O recolhimento da multa deverá ser feito por meio de guia própria, à Administração, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Caso a Contratante não efetue o pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, obriga a Contratante a multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 576/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Catalão - Goiás, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

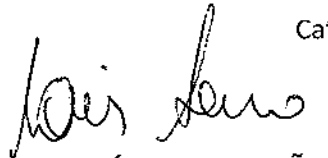
Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a proposta da Contratada e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas vigentes.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

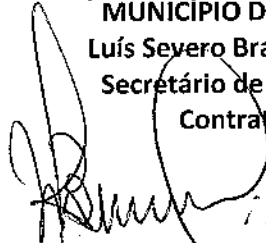
A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação a prazo de entrega, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da Contratante à Contratada no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão(GO), aos 02 de março de 2018.



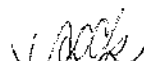
MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luís Severo Braga Gomides
Secretário de Transporte
Contratante



MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 21.580.476/0002-08
Marcos Lisboa Benincasa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcia Carado Tomé
CPF: 05528800196


Nome: Ana Caroline Freitas
CPF: 025.253.117-0
Membro da Comissão Permanente de Licitação